



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Ementa: ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente solicitando informações sobre os procedimentos adotados pelo Executivo Municipal para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

Senhor Presidente:

Considerando que a ANPD é o órgão central de interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para sua implementação, no que se inclui a deliberação administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da lei e sobre as suas próprias competências e casos omissos (art. 55-K, parágrafo único; art. 55-J, XX). Além disso, a autoridade nacional detém competência exclusiva para aplicar as sanções administrativas previstas na LGPD, com prevalência de suas competências sobre outras correlatas de entidades e órgãos da administração pública no que se refere à proteção de dados pessoais (art. 55-K).

Conseiderando que o servidor público que infrinja a LGPD também é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma, conforme o art. 28 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente solicitando informações sobre os procedimentos adotados pelo Executivo Municipal para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de fevereiro de 2023.

RENATO CEBOLA  
Vereador - PV